



Resolução Nº 003-L

De 14 de fevereiro de 2022.

(Projeto de Resolução nº 004-L, de 10/02/2022, de autoria da Mesa Diretora 2022)

Altera dispositivos do Regimento Interno – Resolução nº 13/1991 – referentes à votação eletrônica e ao uso da palavra nas sessões plenárias e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera a redação dos §§ 1º e 3º do artigo 176 da Resolução nº 013-L, de 30 de outubro de 1991, que “Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 176 [...]

§ 1º A fase de Explicação Pessoal terá a duração máxima e improrrogável de setenta e cinco minutos.

(...)

§ 3º O Orador não poderá desviar-se da finalidade da explicação pessoal.”

Art. 2º Altera a redação do artigo 253 da Resolução nº 013-L, de 30 de outubro de 1991, que “Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 253 As votações far-se-ão por processo eletrônico, sendo do tipo nominal.

§1º O processo eletrônico informará, em painel visível no plenário, a posição de cada vereador em relação ao objeto de deliberação, respondendo os vereadores “sim” ou “não”, a partir de terminais fixos instalados nas mesas de cada vereador e acionados mediante senha pessoal e intransferível.

§2º De toda votação nominal o painel informará o nome dos votantes, seus respectivos votos e a totalização, bem como as ausências, se houver.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

§3º Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, é facultado ao vereador retardatário expender seu voto.

§4º O vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado no painel eletrônico de votação.

§5º As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria ou, se for o caso, antes de passar à nova fase da sessão ou de se encerrar a Ordem do Dia.

§6º Se algum vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação eletrônica, proclamada pelo presidente, poderá requerer verificação nominal da votação.

Art. 3º Insere o Art. 253-A à Resolução nº 013-L, de 30 de outubro de 1991, que “Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”, com a seguinte redação:

“Art. 253-A Nos casos excepcionais, em que se verifiquem problemas de ordem técnica, falta de energia elétrica ou quaisquer outros acontecimentos decorrentes de motivo de força maior ou caso fortuito, que impossibilitem a votação eletrônica, o presidente procederá ao processo nominal de votação, o qual consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os vereadores “sim” ou “não” à medida que forem chamados pelo primeiro secretário.”

Art. 4º Altera a redação dos §§ 3º e 5º do artigo 245 e acrescenta o §6º neste mesmo artigo da Resolução nº 013-L, de 30 de outubro de 1991, que “Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 245 [...]

(...)

§ 3º Não é permitido apartear o Presidente, nem o orador que fala pela ordem, na discussão de Requerimentos e Respostas de Requerimentos.

(...)

§ 5º Durante o uso da Tribuna e da Explicação Pessoal, os apartes - que não poderão exceder a 3 (três) - suspenderão o tempo de discurso do Orador.

§ 6º No caso de ultrapassar o número de apartes a que se refere o parágrafo anterior deste artigo, descontará do tempo do discurso do Orador.”

Art. 5º Altera a redação do “caput” do artigo 246 da Resolução nº 013-L, de 30 de outubro de 1991, que “Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

“Art. 246 O vereador terá 15 (quinze) minutos com apartes para discussão de requerimentos e acusação ou defesa no processo de cassação de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores.”

Art. 6º Altera a redação do artigo 315 da Resolução nº 013-L, de 30 de outubro de 1991, que “Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 315 O tempo de que dispõe o Vereador para uso da palavra é assim fixado:

I – dez minutos:

- a) discussão de vetos;*
- b) discussão de projetos;*
- c) discussão de parecer da Comissão Processante no processo de destituição de membro da Mesa, pelo relator e pelo denunciado;*
- d) discussão de pareceres, ressalvado o prazo assegurado ao denunciado e ao relator no processo de destituição de membro da Mesa.*

II – sete minutos:

- a) uso da tribuna;*
- b) uso da explicação pessoal.*

III – cinco minutos:

- a) discussão de redação final;*
- b) encaminhamento de votação;*
- c) exposição de assuntos relevantes pelos líderes de bancadas, nos termos do art. 59, III, deste Regimento.*

IV - dois minutos, sem concessão de apartes:

- a) discussão de moções;*
- b) discussão de requerimentos;*
- c) discussão de respostas de requerimentos, ficando garantida sua discussão na parte reservada à Ordem do Dia, após a discussão e votação dos requerimentos.*

V - um minuto:

- a) para apartear;*
- b) questão de ordem;*
- c) apresentação de requerimento de reificação da ata;*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

d) apresentação de requerimento de invalidação as atas, quando da sua impugnação.

Art. 7º Fica suprimido o §3º do artigo 162 da Resolução nº 013-L, de 30 de outubro de 1991, que “Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 3ª Sessão Extraordinária, de 14 de fevereiro de 2022.

JÚLIO ANTONIO MARIANO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta
Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO

Coordenador Legislativo